



PROJETO DE LEI N° 2.972, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a exploração
de atividades econômicas
em quiosques no SAAN -
Região Administrativa do
Plano Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os quiosques localizados no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I -, ficam autorizados a proceder ao preparo de alimentos e a sua comercialização no local, observadas as rigorosas exigências sanitárias e de higiene estabelecidas na legislação específica da Secretaria de Estado de Saúde e da Divisão de Fiscalização de Saúde.

Art. 2° A comercialização do produto de que trata o artigo anterior, não poderá exceder o horário constante no Alvará de Funcionamento.

Art. 3° A Administração Regional de Brasília adotará as providências para o cumprimento desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002